

Lei nº 960, de 31 de março de 2.011

"Dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" no espaço interno de todos os veículos do sistema municipal de transporte coletivo de Bertioxa, e dá outras providências"

Autor: Vereador Marcelo Heleno Vilares

Processo: 282/2010

Projeto: 019/10

Promulgação: 31/03/2011

Publicação: BOM 451, de 09/04/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioxa, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 85/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 24 de março do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos do sistema de transporte coletivo de Bertioxa.

§ 1º. Os adesivos educativos de que trata a presente lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus e no mínimo 3 (três) adesivos em cada micro-ônibus.

§ 2º. O texto educativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras com no mínimo 10 (dez) centímetros de altura em cor que destaque a mensagem sem que confunda o leitor no que diz respeito à cor e forma.

Art. 2º. Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Art. 3º. Fica delegado ao órgão de trânsito competente toda fiscalização quanto à execução da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2011.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente